



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO

Estado de São Paulo
CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, 780 - Centro - CEP 15230-000 - Fone (17) 3814-9020
www.adolfo.sp.gov.br

DECRETO N° 1806 DE 19 DE JULHO DE 2016.

REGULAMENTA O ACESSO A INFORMAÇÕES NO ÂMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

ROSÂNGELA BILIATO DE

OLIVEIRA, Prefeita do Município de Adolfo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto pela Lei Nacional n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regulamenta o acesso a informações;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, nos termos deste decreto, o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, tendo por finalidade disponibilizar ao cidadão as informações de seu interesse.

Art. 2º - As informações serão disponibilizadas através dos seguintes meios:

I - diretamente pelo Portal da Prefeitura, mantido na internet, endereço de acesso www.adolfo.sp.gov.br

II - respondendo a pedido formulado por escrito e protocolado junto à Prefeitura;

III - através do atendimento direto da recepção da Prefeitura, em se tratando de informações de pronto atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO

Estado de São Paulo
CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, 780 - Centro - CEP 15230-000 - Fone (17) 3814-9020
www.adolfo.sp.gov.br

Art. 3º - O pedido de informação deverá ser assinado pela pessoa interessada e apresentado por escrito, em duas vias, ao setor de protocolo localizado no prédio da Prefeitura, situado na Av. Castro Alves n.º 780 - Centro - Adolfo/SP.

§ 1º - Ao final do expediente o setor de protocolo relacionará os pedidos recebidos, entregando-os ao funcionário designado para esse fim através do artigo 5º deste decreto.

§ 2º - Caberá ao servidor indicado na forma do Parágrafo anterior:

I - providenciar a elaboração da resposta ao requerimento, a qual deverá ser concluída e disponibilizada no prazo de vinte dias, a contar da data do protocolo;

II - solicitar a prorrogação de dez dias, quando ocorrer a impossibilidade de atendimento no prazo de vinte dias para a elaboração da resposta.

§ 3º - A resposta elaborada na forma do parágrafo anterior permanecerá à disposição do requerente.

§ 4º - A informação será prestada sem qualquer cobrança, exceto no caso de fornecimento de cópias a serem extraídas pela Prefeitura, as quais serão cobradas à razão de R\$ 0,20 (vinte centavos) por folha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO

Estado de São Paulo
CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, 780 - Centro - CEP 15230-000 - Fone (17) 3814-9020
www.adolfo.sp.gov.br

§ 5º - A disponibilização dos documentos reproduzidos (cópias) fica condicionada ao pagamento do custo da reprodução, a ser efetuado junto à Tesouraria da Prefeitura através da guia de recolhimento para esse fim expedido pelo funcionário encarregado do serviço de atendimento.

Art. 4º - O pedido de informações poderá ser indeferido nas seguintes hipóteses:

I - informações que não sejam da alçada, da competência ou que não tenham pertinência com as atividades e serviços da Prefeitura;

II - informações protegidas pelo sigilo, devidamente justificado;

III - informações pessoais, assim consideradas as que dizem respeito à intimidade e a dados pessoais, vida privada, honra e imagem das pessoas;

IV - pedidos genéricos, desproporcionais ou desarrazoados;

V - pedidos que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados ou informações, ou serviços de produção ou tratamento de dados.

§ 1º - as razões do indeferimento do pedido deverão ser encaminhadas ao requerente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, 780 - Centro - CEP 15230-000 - Fone (17) 3814-9020

www.adolfo.sp.gov.br

§ 2º - Indeferido o pedido, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de 10 dias, a contar de sua ciência.

§ 3º - O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal, que deverá manifestar-se em 10 dias, em caráter definitivo.

§ 4º - Mantido o indeferimento, do teor da decisão será dado conhecimento ao requerente.

Art. 5º - Fica designado o funcionário Sra. Cristiane Maria Barguena Romero, ocupante do emprego efetivo de Chefe de Seção de Lançadoria, para os serviços de que tratam o artigo 3º e seus parágrafos.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adolfo, aos 19 de Julho de 2016.


ROSÂNGELA BILIATO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria em data supra, afixado no Quadro de Editais e publicado no Diário Oficial do Município.


WALTER ZANETTI
Secretário